



Camara Municipal de POR 20/MPR/2015 15:00 000000398

Senhor(a) Presidente(a):

Os Vereadore(a)s da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

MOÇÃO DE REPÚDIO

ao(à)

Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, pelo atraso em devolve os autos da ADI 4650, proposta pelo Conselho Federal da Ordem propondo o fim do fi nanciamento de empresas às campanhas eleitorais.

Pelos Motivos que passo a expor:

Cabe destacar que O Ministro Gilmar Mendes está há mais de 320 dias atrasando julgamento do fim do financiamento de empresas às campanhas eleitorais.

Esse é o tempo em que estão em seu gabinete os autos da Ação Direta de Inconsti tucionalidade (ADI) 4650, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados de Brasil (OAB) para questionar o financiamento de empresas a partidos políticos e campa nhas eleitorais.

O fim do financiamento de empresas é importante para impedir o abuso do pode econômico que distorce a vontade popular.

O Supremo Tribunal Federal, por 6 votos a 1, já rejeitou tal financiamento. Mas em sua vez de votar, o ministro Gilmar Mendes pediu vistas e suspendeu a votação. Pel prazo regimental do STF, ele já deveria ter devolvido os autos há 296 dias.

Recentemente, o deputado federal Henrique Fontana (PT), relator da Reforma Política, denunciou que o grupo com as dez maiores doadoras de campanha é formado po construtoras e incorporadoras, que destinam donativos a todos os partidos, sem exceção Segundo o site Congresso em Foco, aumentou a participação de pessoas jurídicas no pro cesso eleitoral. Em 2008, 86% dos recursos financeiros das campanhas vinham de doaçõe de empresas. Quatro anos depois, o número chegou a 91%. Nas eleições municipais d 2012 foi ainda maior: 95% de todo o dinheiro movimentado veio de pessoas jurídicas Vale lembrar que a Lei 9.504, de 1997, estabelece como limite de doações para pessoa físicas até 10% do valor bruto auferido no ano anterior; já no caso de pessoa jurídica, limite é de 2%.



Importante frisar que o ministro tem recebido críticas de diversos segmentos da so ciedade que entendem que seu pedido de vistas é uma manobra protelatória para impedir conclusão do julgamento e poder valer nos proximos pleitos eleitoriais.

Solicito que esta moção seja encaminhada ao(s) destinatário(s) a seguir relacionado(s):

Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Levandowski ministro Gilmar Ferreira Mendes, do Supremo Tribunal Federal.

Porto Alegre, 18 de março de 2015